



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Maio de 2002



Série

Número 61

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 580/2002

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 95 939,61.

Resolução n.º 581/2002

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 97 599,32.

Resolução n.º 582/2002

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 71.842,78.

Resolução n.º 583/2002

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 97.124,35.

Resolução n.º 584/2002

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 191.972,88.

Resolução n.º 585/2002

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 51.846,03.

Resolução n.º 586/2002

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 37.182,91.

Resolução n.º 587/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 588/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 589/2002

Aprova o mapa final de trabalhos a mais da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de S. Paulo - Lombo Furado - Ribeira Brava”.

Resolução n.º 590/2002

Adjudica a empreitada de “recuperação urbana das parcelas n.ºs 1, 2, 38, 39 e 52 do Ilhéu de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 591/2002

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder à adjudicação da empreitada de “ampliação do Cais do Paúl do Mar”.

Resolução n.º 592/2002

Mantém a necessidade de um sistema regional de apoio à realização de eventos desportivos de elevada qualidade competitiva e promocional.

Resolução n.º 593/2002

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 594/2002

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio à AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, C.R.L., no montante de € 326,01.

Resolução n.º 595/2002

Autoriza a celebração de contratos-programa com a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 596/2002

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Estatuto do Dirigente Desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 597/2002

Autoriza a celebração de contratos-programa com ADRAMA - Associação para Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Rectificação**

Rectifica a Declaração de Rectificação n.º 8-A/2002, de 28 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 580/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 95.939,61 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Arruamento de Acesso Variante ao Sítio das Casas Próximas - Curral das Freiras”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.02.05, Alínea Y (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 581/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 97.599,32 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do Caminho do Miranda - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.02.05, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 582/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal do

Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 71.842,78 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento da Vereda do Trapiche - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.02.05, Alínea Y (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 583/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 97.124,35 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação do Alto da Pena ao Matadouro - Santa Luzia”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.02.05, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 584/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 191.972,88 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M.169 entre Roda, Massapez, Barreiro e Pedra - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 585/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 51.846,03 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. entre Eira do Neto e Eira do Morão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 586/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 37.182,91 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. desde Estrada Ribeirinha (Eng.º Abel Vieira) aos Salgados - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 587/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 3PR20020018, 2PR20020050, 2CAD20020008, 2BAD20020022, 2BAD20020021, 2BAD20020019, 1AD20021259, 1AD20021231, 1AD20021224, 1AD20021223, 1AD20021197, 1AD20021185, 1AD20021184, 1AD20021153, 3PR20020035,

2PR20020080, 2PR20020065, 2PR20020022, 2FAD20020006, 1AD20021258, 1AD20021257, 1AD20021256, 1AD20021255, 1AD20021254, 1AD20021253, 1AD20021252, 1AD20021251, 1AD20021250, 1AD20021249, 1AD20021241, 1AD20021234, 1AD20021233, 1AD20021188, 1AD20021187, 1AD20021186, 1AD20021175, 1AD20021154, 1AD20021141, 1AD20021131, 1AD20021130, 1AD20021093, 1AD20021092, 1AD20021091, 1AD20021054, 1AD20021031, 1AD20020993, 1AD20020979, 1AD20020975, 1AD20020972, 1AD20020885 e 3PR20020034, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 588/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1CL20020007, 2BAD20020025, 2BAD20020023, 2BAD20020020, 1AD20021352, 1AD20021331, 1AD20021330, 1AD20021309, 1AD20021308, 1AD20021280, 1AD20021279, 1AD20021226, 1AD20021225, NCP2002R003, 3PR20020042, 2PR20020082, 2FAD20020007, 2CAD20020009, 1AD20021349, 1AD20021348, 1AD20021339, 1AD20021338, 1AD20021337, 1AD20021277, 1AD20021222, 1AD20021180, 1AD20021173, 1AD20021171, 1AD20021142, 1AD20021112, 1AD20021087 e 1AD20020969, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 589/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos a Mais da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de S. Paulo - Lombo Furado - Ribeira Brava”, no montante de € 31.136,73 - trinta e um mil, cento e trinta e seis euros e setenta e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, adjudicada à empresa Lourenço Simões & Reis, Ld.ª.

Mais resolveu dispensar a celebração do contrato escrito para execução dos respectivos trabalhos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 590/2002

Considerando que, através da Resolução n.º 709/2001, de 31 de Maio, foi autorizada a abertura de Concurso Público para a empreitada de “Recuperação Urbana das Parcelas n.ºs 1, 2, 38, 39 e 52 do Ilhéu de Câmara de Lobos”.

Considerando que, entretanto, as circunstâncias que conduziram ao lançamento desta empreitada modificaram-se substancialmente, nomeadamente no que se refere à alteração da filosofia de intervenção no referido Ilhéu, associada aos novos objectivos de melhoramentos das acessibilidades e fruição da orla costeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, resolveu não adjudicar a empreitada de “Recuperação Urbana das Parcelas n.ºs 1, 2, 38, 39 e 52 do Ilhéu de Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 591/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder, na sequência do concurso público para execução da empreitada de “Ampliação do Cais do Paúl do Mar”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas “Construtora do Tâmega, S.A./AFA - Avelino Farinha & Agrela, Lda./TECNOVIA - Sociedade de Empreitadas, S.A.”, pelo valor de 4.240.000,00 €.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 592/2002

Considerando que o Ordenamento Desportivo Regional, no âmbito federado, atingiu na Região Autónoma da Madeira, sobretudo na última década, indicadores desportivos de enorme significado;

Considerando que o acréscimo dos indicadores do fenómeno desportivo, consubstanciados numa crescente internacionalização do processo, notabilizam o estado actual do Desporto Madeirense;

Considerando que a realização, cada vez em maior escala, de eventos desportivos de âmbito nacional e internacional e de inegável qualidade desportiva e promocional na Madeira, é uma das evidências do desenvolvimento atrás referenciado;

Considerando que é enorme a variedade de torneios e provas desportivas, de fases finais de campeonatos nacionais, de taças de Portugal, de campeonatos Europeus e Mundiais, nas mais diversas modalidades e escalões;

Considerando que a Administração Pública Desportiva Regional favoreceu e acompanhou esta realidade com um inequívoco apoio às organizações, disponibilizando-lhes um quadro de apoios financeiros, os quais tiveram impacto na realidade actual;

Considerando que esta primeira fase de apoio, teve início no ano de 1994, através do Regulamento de Apoio aos Eventos Desportivos, aprovado em Conselho Desportivo Regional e reformulado a partir de 1998, já está concluída, impõe-se agora que o mesmo seja dimensionado na procura dos seguintes objectivos:

- 1 - Manter a necessidade de um sistema regional de apoio, à realização de eventos desportivos, de elevada qualidade competitiva e promocional na Região Autónoma da Madeira;
- 2 - Fomentar os mecanismos de exigência, na perspectiva de uma redução no número de eventos apoiados, de forma a poder viabilizar um maior apoio financeiro;
- 3 - Clarificar de forma inequívoca, os eventos do âmbito da promoção com os de alto nível competitivo;
- 4 - Promover um quadro de apoios mais alargado, para eventos do calendário internacional de âmbito oficial;
- 5 - Integrar os projectos dos eventos, no âmbito das Associações, como entidades representativas do desenvolvimento das modalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu aprovar o Regulamento que estabelece as medidas de apoio à realização de Eventos Desportivos na Área Federada na Região Autónoma da Madeira, visando dotar as entidades organizadoras de subvenções públicas que permitam responder aos encargos resultantes da realização daqueles eventos, o qual substitui integralmente o Regulamento actualmente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 592/2002,
de 23 de Maio****REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NA ÁREA
FEDERADA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

- 1 - Objecto
 - 1.1 - O presente Regulamento estabelece as medidas de apoio à realização de eventos desportivos na área federada na Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM.
 - 1.2 - As medidas a que se refere o ponto anterior, visam dotar as entidades organizadoras de subvenções públicas que permitam responder aos encargos resultantes da realização daqueles eventos.
 - 1.3 - Este apoio reporta-se exclusivamente às entidades organizativas sediadas na RAM, concretamente Associações e Clubes, vinculadas às Federações Nacionais dotadas de Utilidade Pública Desportiva.
- 2 - Âmbito e Níveis de Realização
 - 2.1 - Os eventos desportivos consubstanciam actividades desportivas que promovam e projectem o Desporto e a Região no exterior, que sejam revestidas de alto nível organizativo e que tenham, obrigatoriamente, na sua estrutura de participação, âmbito nacional ou internacional.

- 2.2 - Os eventos desportivos integram dois níveis de realização:
- Eventos de promoção;
 - Eventos de alto nível competitivo.
- 3 - Eventos de Promoção
- 3.1 - Consideram-se eventos de promoção aqueles que promovam e divulguem a(s) modalidade(s) desportiva(s).
- 3.2 - Neste contexto devem ser integrados os eventos na área da formação e os de carácter não oficial.
- 3.3 - O apoio a novas candidaturas deverão consubstanciar, no âmbito da sua realização, periodicidade bienal. Os eventos apoiados em anos anteriores, com características tradicionais ao nível das modalidades e locais da sua realização, não estarão incorporados neste ponto.
- 4 - Eventos de Alto Nível Competitivo
- 4.1 - Consideram-se eventos de alto nível competitivo aqueles que proporcionem à Região, através do desporto, uma forma de se promover no exterior e que garantam espectáculos de alta qualidade.
- 4.2 - Neste âmbito deverão estar integradas as organizações de carácter oficial com nível obrigatório e pontuável, enquadradas nos calendários nacionais, europeus e mundiais, das Federações Nacionais e Internacionais.
- 4.3 - Estão consubstanciados neste ponto as competições em representação oficial das Selecções desde que resultem de apuramentos federativos.
- 4.4 - Todos os eventos deste nível, deverão apresentar no processo de candidatura, um documento comprovativo das Federações Nacionais ou Internacionais.
- 4.5 - Os eventos oficiais de carácter nacional e internacional, referidos nos pontos 4.2 e 4.3, serão majorados financeiramente.
- 5 - Âmbito Nacional ou Internacional
- 5.1 - Os eventos desportivos devem ter, obrigatoriamente, na sua estrutura de participação, âmbito nacional ou internacional.
- 5.2 - Os eventos propostos no âmbito de modalidades colectivas, deverão cumprir os seguintes níveis mínimos de participação:
- Consideram-se eventos nacionais, os que envolvam, pelo menos, 25% de equipas não regionais no total das equipas;
 - Consideram-se eventos internacionais, os que envolvam, pelo menos, 25% de equipas estrangeiras, no total das equipas;
- c) Os eventos de promoção, deverão ter sempre um mínimo de oito equipas.
- 5.3 - Os eventos propostos no âmbito de modalidades individuais, deverão cumprir os seguintes níveis mínimos de participação:
- Consideram-se eventos nacionais, os que envolvam, pelo menos, 20% de participantes não regionais, no total de participantes;
 - Consideram-se eventos internacionais, os que envolvam, pelos menos, 20% de participantes estrangeiros, no total de participantes;
 - Os eventos de promoção, deverão ter sempre um mínimo de 30 atletas.
- 6 - Acção de Formação
- 6.1 - Os eventos desportivos poderão incluir, no âmbito da sua organização, a realização de uma acção de formação.
- 6.2 - Para efeitos do ponto anterior, deverá ser apresentada a estrutura conceptual no processo de candidatura do evento desportivo.
- 6.3 - A acção de formação deverá ser efectuada durante a realização do evento desportivo.
- 6.4 - A Associação poderá, em articulação com o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, apresentar uma proposta de acção de formação mais abrangente e que reúna em simultâneo as preocupações de todos os eventos aprovados.
- 7 - Quantificação dos Eventos
- 7.1 - A quantificação dos eventos desportivos estará em consonância das entidades organizadoras proponentes:
- As Associações representativas de modalidades desportivas, poderão ter acesso a um número máximo de três eventos desportivos anualmente;
 - Os Clubes não enquadrados em Associações de modalidades desportivas, poderão ter acesso a um evento desportivo anualmente.
- 7.2 - A selecção e atribuição dos eventos referidos na alínea a), será da responsabilidade das Associações;
- 8 - Indicadores Desportivos Mínimos Exigidos
- 8.1 - As candidaturas apresentadas pelas Associações Desportivas representativas de modalidades, deverão cumprir os seguintes requisitos no âmbito da demografia federada:
- Ter actividade desportiva regional organizada (quadro competitivo);
 - Operacionalizar, no âmbito do quadro competitivo, o campeonato regional dos vários escalões que enquadra;
 - Enquadrar, pelo menos, quatro colectividades;

- d) Possuir como valor quantitativo base, 200 atletas federados;
- 8.2 - As candidaturas apresentadas pelos Clubes Desportivos, deverão cumprir os seguintes requisitos no âmbito da demografia federada:
- Serem clubes legalmente filiados na Associação ou Federação;
 - No caso de estarem filiados numa Associação Desportiva Regional, os clubes deverão participar no quadro competitivo Associativo com, pelo menos, três escalões em actividade;
 - No caso de estarem filiados numa Federação Nacional, deverão desempenhar na RAM, funções Associativas, no que concerne à promoção e organização da actividade desportiva;
 - Possuir como valor quantitativo base, na modalidade em que apresenta o processo de candidatura, 50 atletas federados;
- 8.3 - A demografia federada utilizada, reporta-se à época desportiva ou ao ano desportivo anterior, à realização dos eventos propostos.
- 9 - Eventos de Carácter Excepcional
- 9.1 - A título excepcional, poderão ser consideradas outras candidaturas que, embora não respeitando os requisitos anteriores, sejam consideradas de relevante importância;
- 9.2 - As candidaturas apresentadas serão objecto de deliberação do Conselho Directivo do IDRAM, após proposta da Direcção de Serviços de Apoio Técnico Desportivo, adiante designado por DSATED.
- 10 - Processo de Candidatura
- 10.1 - Todas as candidaturas à realização de eventos desportivos, enquadradas por Associações de modalidade, no âmbito do presente Regulamento, serão apresentadas pelas respectivas Associações Desportivas, e deverão preencher os seguintes pressupostos:
- Parecer do Departamento Técnico Associativo, relativo à importância do evento;
 - Garantia e justificação de integração do evento no quadro do desenvolvimento regional da modalidade;
 - Especificação do objectivo concreto do evento.
- 10.2 - No caso das candidaturas à realização de eventos desportivos, serem emanadas por entidades desportivas não enquadradas nas Associações Regionais, deverão preencher os seguintes pressupostos:
- Parecer de um técnico representativo dessa entidade, relativo à importância do evento;
 - Garantia e justificação de integração do evento no quadro do desenvolvimento regional da modalidade;
- c) Especificação do objectivo concreto do evento.
- 11 - Prazo de Candidatura
- 11.1 - As candidaturas deverão ser efectuadas até 30 de Outubro mediante o preenchimento de um formulário, conforme modelo a fornecer pelo IDRAM, fazendo-se acompanhar de um projecto.
- 11.2 - As candidaturas recebidas fora do prazo fixado e sem respeitar as formalidade exigidas no ponto anterior, não serão consideradas, com excepção dos eventos de alto nível competitivo, cuja atribuição, por instâncias nacionais ou internacionais, se verifique após aquela data.
- 11.3 - Os apoios a conceder às candidaturas das instâncias desportivas referentes à realização de eventos de alto nível competitivo, junto das respectivas Federações Nacionais e Internacionais, no âmbito do presente Regulamento, estão sujeitas a acordo prévio com o IDRAM.
- 11.4 - As candidaturas apresentadas serão objecto de deliberação do Conselho Directivo do IDRAM, sob proposta da DSATED.
- 11.5 - Os eventos apoiados serão apresentados publicamente dando-se conhecimento às entidades envolvidas, no início de cada ano civil.
- 12 - Relatório do Evento
- 12.1 - A entidade organizadora deverá apresentar um relatório do evento até 45 dias após a conclusão do mesmo, em formulário a fornecer pelo IDRAM.
- 12.2 - A realização do relatório final, tal como, o processo de candidatura, será realizado em conjunto pela Associação de modalidade, em caso da sua existência no Ordenamento Desportivo Regional.
- 12.3 - Em caso de incumprimento, não será considerado, no ano seguinte, qualquer evento do mesmo promotor.
- 13 - Controlo e Avaliação
- 13.1 - Todos os eventos desportivos apoiados oficialmente deverão ser controlados e avaliados.
- 13.2 - A entidade organizadora, obriga-se a prestar toda a informação solicitada, para a efectivação desse controlo e avaliação.
- 13.3 - Cabe ao IDRAM, controlar e avaliar o evento, constituindo para o efeito um grupo de trabalho, liderado pelo Chefe da Divisão de Apoio às Actividades Desportivas, podendo a entidade organizadora ser convidada.
- 13.4 - O evento será acompanhado por um técnico do IDRAM, durante a sua realização.

13.5 - Os relatórios de controlo e avaliação, poderão ser consultados pelas entidades intervenientes no processo, no IDRAM.

14 - Apoio Financeiro

14.1 - Com o cumprimento dos pressupostos anteriores, o cálculo para o apoio financeiro é efectuado através de um valor per-capita base de € 60 variando percentualmente de acordo com os seguintes indicadores:

- Níveis de realização (Promoção ou Alto Nível Competitivo);
- Âmbito do evento (Nacional ou Internacional);
- Número de dias do evento;
- Número de participantes não residentes;
- Majorações:
 - a) 10% - Evento de alto nível competitivo de carácter oficial integrado no calendário nacional;
 - b) 40% - Evento de alto nível competitivo de carácter oficial integrado no calendário europeu;
 - c) 50% - Evento de alto nível competitivo de carácter oficial integrado no calendário mundial;
 - d) 40% - Evento realizado no Porto Santo.

Nota: o valor per-capita base é válido por Ciclo Olímpico.

14.2 - O apoio financeiro, a conceder às entidades promotoras, será atribuído após a recepção e avaliação do relatório do evento nestes serviços.

14.3 - O referido apoio será transferido via Associação, ou pelas entidades referidas no ponto 10.2, deste Regulamento, competindo-lhes, posteriormente enviar à entidade organizadoras;

14.4 - Em caso de incumprimento das premissas da candidatura, o IDRAM reserva-se o direito de reavaliar as subvenções inicialmente atribuídas.

15 - Casos Omissos

A resolução dos casos omissos será da exclusiva competência do Conselho Directivo do IDRAM.

Resolução n.º 593/2002

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que no actual modelo de financiamento das Casas do Povo as receitas provêm, quer de taxas relativas à prática ou ao acesso a determinadas actividades, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com

entidades públicas e privadas, quer ainda de dotações do Governo Regional;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu:

Um - Celebrar Contratos-Programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista viabilizar o funcionamento das mesmas em 2002.

Dois - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder às Casas do Povo participações financeiras até aos montantes máximos discriminados no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

Três - Determinar que os Contratos-Programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tenham início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2002.

Quatro - Aprovar as minutas dos Contratos-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os Contratos-Programa.

Seis - A despesa resultante dos Contratos-Programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 593/2002, de 23 de Maio

CASAS DO POVO	CONTRIBUINTE N.º	VERBA EM €
ÁGUA DE PENA	511101210	34.410,00
ARCO DE SÃO JORGE	511127766	31.916,00
BOAVENTURA	511027192	31.916,00
CALHETA	511028288	56.856,00
CAMACHA	511018444	44.386,00
CÂMARA DE LOBOS	511027907	26.928,00
CAMPANÁRIO	511027990	36.904,00
CANIÇAL	511118384	36.904,00
CANIÇO	511120320	51.868,00
CURRAL DAS FREIRAS	511027460	41.892,00
ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	511041373	39.398,00
FAIAL	511069979	39.398,00
GAULA	511035977	31.916,00
ILHA	511103689	26.928,00
JARDIM DA SERRA	511097662	39.395,00
MACHICO	511030835	39.395,00
MONTE	511143265	24.434,00
NOSSA SENHORA DA PIEDADE	511028369	34.410,00
PAÚL DO MAR	511170025	26.928,00
PONTA DELGADA	511047380	36.904,00
PONTA DO PARCO	511103808	44.386,00
PONTA DO SOL	511027850	51.868,00
PORTO DA CRUZ	511028210	51.868,00
PORTO MONIZ	511028040	44.386,00
QUINTA GRANDE	511095651	21.940,00
RIBEIRA BRAVA	511028229	31.916,00
SANTA CRUZ	511028512	34.410,00
SANTANA	511027915	126.687,00
SANTO ANTÓNIO	511028091	24.434,00
SANTO ANTÓNIO DA SERRA - MACHICO	511073453	31.916,00
SANTO DA SERRA - SANTA CRUZ	511086288	31.916,00
SÃO JORGE	511027982	26.928,00
SÃO MARTINHO	511079125	31.916,00
SÃO ROQUE DO FAIAL	511049153	41.892,00
SÃO VICENTE	511027800	29.422,00
SERRA DE ÁGUA	511097670	29.422,00

Resolução n.º 594/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do Artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, correspondente à quarta prestação de juros do empréstimo de Conta-Corrente de Utilização Simples concedido à AGRIPÉROLA - Cooperativa Agrícola, C.R.L., pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos da Resolução n.º 365/2000, de 16 de Março, num total de 326,01 € (trezentos e vinte e seis Euros e um cêntimo).

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 595/2002

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associadas, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo Associadas.

Considerando que a ACAPORAMA foi responsável pela execução do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER II, no âmbito do qual teve de suportar custos ocorridos com despesas de funcionamento, não elegíveis pelo Programa de Iniciativa Comunitária, e pela participação em projectos internos por ela promovidos.

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo Associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidos.

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer da participação em projectos internos por ela promovidos, constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a ACAPORAMA, ao abrigo do art.º 23 do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e do art.º 11 do Decreto Regulamentar Regional n.º 04/2002/M, de 13 de Fevereiro para fazer face às despesas de funcionamento, não elegíveis pelo programa de Iniciativa Comunitária LEADER II, e aos projectos internos por ela promovidos.

Dois - Para a prossecução dos objectivos previstos no número anterior, conceder à ACAPORAMA, uma participação financeira de € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo

50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 06.03.00.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a ACAPORAMA tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2002.

Quatro - Aprovar a minuta do contrato-programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 596/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Estatuto do Dirigente Desportivo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 597/2002

Considerando que a Associação para Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na promoção, dinamização, acompanhamento, gestão de acções de desenvolvimento, valorização de património, defesa do ambiente e qualidade de vida, criações lúdicas e culturais, acções de formação profissional e cultural, participação em iniciativas que contribuem para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde actuam.

Considerando que a ADRAMA foi responsável pela gestão do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER II, na zona de intervenção definida pelos concelhos de Oeste e Norte, no âmbito do qual teve de suportar custos ocorridos com despesas de funcionamento, não elegíveis pelo Programa de Iniciativa Comunitária, e pela participação em projectos internos por ela promovidos.

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção, dinamização, acompanhamento e gestão de acções de desenvolvimento, de valorização de património, defesa do ambiente, acções de formação profissional e cultural, participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidos.

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer da participação em projectos internos por ela promovidos, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução efectiva da satisfação das necessidades públicas e da melhoria da qualidade de vida das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a ADRAMA, ao abrigo do Art. 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, para fazer face às despesas de funcionamento, não elegíveis pelo Programa de Iniciativa Comunitária LEADER II, e aos projectos internos por ela promovidos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.